

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 152/2021

Nomeia os membros da Comissão Municipal de Urbanismo, instituída pelo artigo 88 da Lei Complementar nº 445, de 07 de maio de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o artigo 88 da Lei Complementar nº 445, de 07 de maio de 2018;

CONSIDERANDO as indicações dos órgãos e das entidades, em resposta à solicitação feita pelo Chefe deste Poder Executivo de Umuarama;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, como membros da Comissão Municipal de Urbanismo, colegiado responsável pelo controle da implementação, acompanhamento e gestão da legislação urbanística advinda do Plano Diretor Municipal, instituída pelo artigo 88 da Lei Complementar nº 445, de 07 de maio de 2018, as pessoas abaixo indicadas:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

Titular: Marcos Navarro.
Suplente: Gislaine Alves Vieira.

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE:

Titular: Matheus Michelan.
Suplente: Fernanda Periard Mantovani.

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO:

Titular: Renato Caobianco dos Santos.
Suplente: Antonio Carlos Lavagnini.



TURISMO: IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E

Titular: Edvaldo Ceranto Junior.
Suplente: Paulo Leon Baraniuk.

V – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA DE UMUARAMA (ACIU):

Titular: Orlando Luiz Santos.
Suplente: Valmira Costa Pugas.

VI - UNIVERSIDADE PARANAENSE (UNIPAR):

Titular: Paula Andréia Gomes da Cruz.
Suplente: Wanda Terezinha Bononi.

VII – UNIVERSIDADE DE MARINGÁ (UEM):

Titular: Frank Kiyoshi Hasse.
Suplente: Rodrigo Tarti.

VIII – CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS (CRECI):

Titular: Milton Toshikazo Amamia.
Suplente: Wilson Jose Lopes dos Santos.

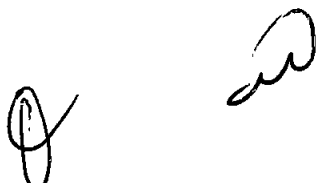
Art. 2º A Comissão Municipal de Urbanismo terá como secretário executivo o Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 3º As decisões da Comissão Municipal de Urbanismo deverão ser tomadas em reunião previamente convocada mediante ofício do secretário executivo, entregue ao destinatário com antecedência de 3 (três) dias úteis, no mínimo.

§1º Na convocação, deverão ser especificados os temas a serem deliberados pelo colegiado, sob pena dele não poder ser votado.

§2º Também deverá constar, na convocação, o disposto no artigo 6º deste Decreto.

§3º A antecedência a que se refere o caput deste artigo será dispensada no caso do inciso I do artigo 6º deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º A reunião da Comissão Municipal de Urbanismo será instalada com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que as decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

Parágrafo único. As deliberações e decisões da Comissão Municipal de Urbanismo somente terão validade jurídica se comprovada a efetiva convocação de todos os titulares para a reunião e dos suplentes, se o caso.

Art. 5º As deliberações e decisões da Comissão Municipal de Urbanismo deverão ser registradas em gravação audiovisual ou ata lavrada no ato da reunião e devidamente assinada por todos os participantes, aos quais deverão ser anexados os comprovantes da notificação de todos os membros nos termos do parágrafo único do artigo 4º deste Decreto.

Parágrafo único. Nos procedimentos administrativos em que for relevante a anuência da Comissão de que trata este Decreto, esta deverá ser demonstrada por meio da juntada da gravação audiovisual ou da ata da reunião em que foi proferida e dos demais documentos que, segundo este Decreto, devem acompanhá-las.

Art. 6º O suplente terá direito a voto, nas reuniões, apenas quando:

I - assim for expressamente requerido pelo titular que não puder comparecer ao ato; ou

II - o titular:

a) não tiver requerido sua substituição pelo suplente nem comparecido em anterior reunião frustrada por ausência de quórum mínimo; e

b) não tiver comparecido à segunda reunião.

§1º O requerimento a que se refere o inciso I deste artigo deverá ser por escrito, endereçado ao secretário executivo e anexado à respectiva gravação ou ata, nos quais o pedido do titular deverá constar.

§2º No caso do inciso II deste artigo, deverá ser convocado o titular faltante e o suplente, para a segunda reunião.

Art. 7º As comunicações entre o secretário executivo da Comissão de que trata este Decreto e seus membros poderão ser trocadas por email, desde que estes assim concordem expressamente e apontem o endereço eletrônico a ser utilizado para tanto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

§1º As comunicações mantidas por e-mail, nos termos do caput deste artigo, somente serão consideradas efetivamente entregues mediante a confirmação de recebimento pelo destinatário.

§2º As comunicações fisicamente efetuadas deverão ser pessoais.

Art. 8º Os membros, titulares ou suplentes da Comissão Municipal de Urbanismo poderão ser substituídos, mediante solicitação oficial da entidade ou do órgão que representam, dirigida ao secretário executivo, que oficiará ao Prefeito para formalização da nova nomeação.

Art. 9º O mandato dos membros da Comissão Municipal de Urbanismo será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária, sendo, porém, considerado relevante serviço prestado à população umuaramense.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 08 de junho de 2021.



CELSO LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal



CLEBER BOMFIM
Secretário Municipal de Administração

Revogado Conforme
Decreto N.º 301.121
Jemsi
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 09 / junho / 20 21
DE N.º 12.172
UMUARAMA 09 / 06 / 20 21
JF
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS